



## **CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CRÉDITO SIMPLIFICADO PRICE PRÉ-FIXADO**

---

Estas condições gerais regem o **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CRÉDITO SIMPLIFICADO PRICE PRÉ-FIXADO**, cujas condições específicas são contratadas mediante assinatura do **COOPERADO** e constam do comprovante de contratação – Termo de Adesão que, juntamente com estas Condições Gerais, compõem o contrato de concessão de crédito.

---

**1. PARTES: COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau (SC), na Rua Hermann Hering, nº 1.125, Bairro Bom Retiro, CEP 89010-971, inscrita no CNPJ sob nº 82.639.451/0001-38, e de outro lado como **COOPERADO(A)** a pessoa nomeada e qualificada no item 1.2. do Termo de Adesão ao Contrato de Crédito Simplificado Price Pré-Fixado, aqui denominado simplesmente Termo de Adesão.

**2. DO OBJETO:** As presentes Condições Gerais tem por objeto disciplinar a relação jurídica contratual entre a **COOPERATIVA** e o(a) **COOPERADO(A)**, estipulando condições gerais e específicas previstas neste instrumento, nelas compreendidas os direitos e as obrigações, as quais ficarão submetidas as partes, inerentes às condições de concessão de crédito simplificado/microcrédito na modalidade PRICE PRÉ-FIXADO, devendo ainda, ser observado o que dispuserem a Lei, os normativos das autoridades competentes, o Estatuto Social e o Regimento Interno da **COOPERATIVA**.

**3. DA CONTRATAÇÃO:** A **COOPERATIVA** concederá ao **COOPERADO(A)**, empréstimo de dinheiro no valor líquido e certo definido no item 2.1. do Termo de Adesão, conforme condições descritas naquele Termo e na presente. O crédito contratado será depositado, no primeiro dia útil após a assinatura do Termo de Adesão, na conta de depósito à vista, de titularidade do(a) **COOPERADO(A)** junto à **COOPERATIVA**, conforme indicação no item 1.2 do Termo de Adesão.

**3.1.** O(A) **COOPERADO(A)** autoriza o débito em sua conta de depósitos à vista, correspondente ao valor da tarifa de cadastro para abertura de crédito.

**3.2.** O(A) **COOPERADO(A)** autoriza a **COOPERATIVA** à adotar todas as medidas necessárias para atendimento da finalidade descrita no item 3.1. do Termo de Adesão.

**3.3** A eficácia da presente e a efetiva concessão do crédito estarão condicionadas à assinatura válida do(a) **COOPERADO(A)** no Termo de Adesão.

**4. DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre o montante do valor da operação de crédito, incidirão encargos financeiros remuneratórios pré-fixados na data da assinatura e na forma do previsto no item 4. do Termo de Adesão, capitalizados mensalmente.

**4.1.** Além dos encargos previstos no “*caput*” desta cláusula serão devidas eventuais taxas de serviços inerentes ao contrato, na forma do estabelecido nas normas regulamentares da **COOPERATIVA**.

**4.2.** O(A) **COOPERADO(A)** declara ter ciência dos encargos e despesas incluídos no empréstimo que integram o **Custo Efetivo Total – CET**, os quais compreendem o custo total da operação de crédito pactuada com o(a) **COOPERADO(A)**, expresso na forma de taxa percentual anual indicada no item 4.4. do Termo de Adesão.

**4.3.** Para cálculo do **CET** são considerados o valor total emprestado, o número de parcelas a pagar e a data de vencimento de cada uma, o prazo do contrato (em dias corridos, a partir da data da liberação do crédito até o vencimento da última parcela), a taxa de juros remuneratórios, o valor de eventuais impostos, prêmios do seguro de proteção financeira, quando contratado, e das demais despesas indicadas no Termo de Adesão.

**5. DAS PRESTAÇÕES/PAGAMENTOS:** Os valores devidos pela operação de crédito contratada, acrescidos dos encargos financeiros e demais acessórios, serão exigíveis em prestações mensais e sucessivas, segundo o valor, a quantidade e os vencimentos previstos no item 5. do Termo de Adesão.

**5.1.** Para o pagamento dos valores descritos no “*caput*”, na forma dos vencimentos especificados no item 5. do Termo de Adesão, o(a) **COOPERADO(A)**, em caráter irrevogável e irreatável, autoriza a **COOPERATIVA**, a proceder os necessários lançamentos a débito na conta de depósitos à vista, especificada no item 1.2. do Termo de Adesão, obrigando-se a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente para a acolhida de tais lançamentos, assim como, autoriza o saque de cotas, aplicações financeiras e eventuais saldos disponíveis em contas de sua titularidade, mantidas junto à **COOPERATIVA**, para abatimento das parcelas vencidas e não pagas, independentemente de aviso ou notificação prévia, conforme estabelecido nas normas regulamentares da **COOPERATIVA**.

**5.2.** O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data indicada no item 5.4 do Termo de Adesão e o das demais, no dia indicado no mesmo Termo, dos meses subsequentes.

**5.3.** Sempre que o dia do vencimento da parcela ocorrer em dia não útil, se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**5.4.** Se, por qualquer motivo, a parcela não for debitada ou não for possível o pagamento integral do débito, o(a) **COOPERADO(A)** obriga-se a efetuar a quitação da parcela em qualquer Posto de Atendimento da **COOPERATIVA**.

**5.5.** A insuficiência de saldo disponível na conta de depósito à vista, para quitar o valor da parcela, ou a ausência de pagamento no Posto de Atendimento até a data de vencimento, implicará no inadimplemento da parcela.

**5.6.** O recebimento de uma parcela, por parte da **COOPERATIVA**, caso haja inadimplemento do contrato, não importará na quitação das anteriores.

**6. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** A liquidação antecipada parcial ou total da

operação de crédito, poderá ser solicitada a qualquer momento em um dos Postos de Atendimento da **COOPERATIVA**.

**6.1.** O(a) **COOPERADO(A)** somente poderá realizar a liquidação antecipada parcial da operação de crédito, caso o contrato esteja com a situação regular.

**6.2** Na hipótese de liquidação total ou parcial da operação de crédito contratada, a amortização do saldo devedor ocorrerá sucessivamente em ordem decrescente ou crescente, de forma a possibilitar a diminuição do prazo de pagamento do empréstimo e a redução proporcional dos juros aos dias da antecipação.

**7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO:** Sem prejuízo da liquidez, certeza e exigibilidade do valor total do empréstimo pactuado no Termo de Adesão, o não pagamento e liquidação no vencimento de 02 (duas) prestações mensais consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, correspondentes ao saldo remanescente da operação de crédito.

**8. DO ATRASO NO PAGAMENTO:** Caso ocorra atraso no pagamento ou vencimento antecipado do contrato, o(a) **COOPERADO(A)** obriga-se a pagar, calculados sobre os valores devidos e não pagos, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, os encargos descritos no item 4. do Termo de Adesão, capitalizados mensalmente.

**8.1.** Serão devidas pelo(a) **COOPERADO(A)** inadimplente, eventuais despesas havidas com a cobrança extrajudicial e judicial de qualquer crédito decorrente deste contrato, incluído os custos com honorários advocatícios, custas judiciais ou extrajudiciais, notificações, averbações, entre outros necessários à recuperação do crédito.

**8.2.** Fica a **COOPERATIVA** expressamente autorizada pelo(a) **COOPERADO(A)** a divulgar suas informações cadastrais e os dados relativos a operação, a terceiros contratados para realizar cobrança e/ou negociar o pagamento do crédito concedido ao(a) **COOPERADO(A)**.

**8.3.** No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo(a)

**COOPERADO(A)**, ou caso ocorra o vencimento antecipado do contrato, poderá a **COOPERATIVA**, utilizar, para pagamento e compensação dos débitos, valores que o(a) **COOPERADO(A)** mantenha perante esta sociedade, autorizando desde já, o saque de cotas, aplicações financeiras e eventuais saldos disponíveis em contas de sua titularidade, mantidas junto à **COOPERATIVA**, independente de aviso ou notificação prévia, conforme estabelecido nas normas regulamentares da **COOPERATIVA**.

**8.4.** No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo(a) **COOPERADO(A)**, fica autorizada a **COOPERATIVA** a inscrever os dados do(a) **COOPERADO(A)** e **FIADORES** nos órgãos de proteção ao crédito.

**9. DO(S) FIADOR(ES):** Para garantir o cumprimento das obrigações assumidas, comparecem o(s) **FIADOR(ES)** nominado(s) no Termo de Adesão, o(s) qual(is) expressamente declara(m) que se responsabiliza(m) solidariamente, como principal(is) pagador(es), pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) **COOPERADO(A)** naquele Termo de Adesão, renunciando expressamente, os benefícios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro.

**9.1.** O(S) **FIADOR(ES)**, caso seja(m) **COOPERADOS(AS)**, autoriza(m) desde já, o débito das parcelas e/ou do saldo devedor, apurado conforme as cláusulas do Termo de Adesão, assim como autoriza(m) o saque de cotas, e eventuais aplicações financeiras disponíveis em conta(s) de sua(s) titularidade(s), mantida(s) junto à **COOPERATIVA**, independente de aviso ou notificação prévia, conforme estabelecido nas normas regulamentares da **COOPERATIVA**.

**9.2.** Em caso de fiança prestada conjuntamente por cônjuges ou companheiros, cada qual assinará o Termo de Adesão com a finalidade de prestar a fiança por si e conceder ao outro a outorga necessária.

**10. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):** O(a) **COOPERADO(A)** e **FIADORES** autorizam, a qualquer tempo, a **COOPERATIVA** e à **CECRED – COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO**

**URBANO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau (SC), na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 1201, Bairro Água Verde, inscrita no CNPJ sob nº 05.463.212/0001-29, fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por mim assumidas e das garantias por mim prestadas, e ainda, a consultar o SCR sobre eventuais informações a meu respeito nele existentes.

**10.1.** A finalidade do SCR é prover ao Banco Central do Brasil (BACEN), as informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

**11. DA TOLERÂNCIA:** A eventual tolerância por parte da **COOPERATIVA**, em exigir o cumprimento das presentes condições, não acarretará o cancelamento das penalidades previstas, as quais poderão ser aplicadas e exigidas a qualquer tempo, ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutivas ou alternadamente, o que não implicará em precedentes, renovação ou modificação de quaisquer das disposições da presente, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, ressalvada a tolerância expressamente estabelecida no item 6. do Termo de Adesão.

**11.1.** Decorrido o prazo de tolerância previsto no item 6. do Termo de Adesão, incidirão sobre o encargo mensal vencido e não pago, juros moratórios e multa, retroativos à data de vencimento da parcela, sem prejuízo dos demais encargos contratualmente previstos, conforme previsto no item 7. das presentes Condições Gerais.

**12. DAS DESPESAS:** As despesas decorrentes deste contrato, inclusive impostos, seguros, registros e formalizações deverão ser custeadas pelo(a) **COOPERADO(A)**.

**13. DA EXIGIBILIDADE:** O Termo de Adesão juntamente com as presentes Condições Gerais revestem-se da condição de título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, a sua liquidez, certeza e exigibilidade.

**14. DOS EFEITOS DO CONTRATO:** As presentes Condições Gerais e aquelas descritas no Termo de Adesão, obrigam à **COOPERATIVA** e o(a) **COOPERADO(A)** e o(s) **FIADOR(ES)**, ao fiel cumprimento de suas cláusulas e condições, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando também seus herdeiros, cessionários e sucessores, a qualquer título, permitindo-se a cessão do crédito pela **COOPERATIVA**, desde que notificada ao(a) **COOPERADO(A)** e **FIADOR(ES)**.

**15. DO VINCULO COOPERATIVO:** As partes declaram que este instrumento está vinculado às disposições legais cooperativistas, ao Estatuto Social da **COOPERATIVA** e demais deliberações assembleares desta e do seu Conselho de Administração, aos quais o(a) **COOPERADO(A)** livre e espontaneamente aderiu ao integrar o quadro social da **COOPERATIVA**, e cujo teor as partes ratificam, reconhecendo na operação contratada a celebração de um ATO COOPERATIVO.

**16. DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS:** Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este contrato,

o(a) **COOPERADO(A)** poderá dirigir seu pedido ou reclamação ao Posto de Atendimento responsável por sua conta. A **COOPERATIVA** coloca ainda à disposição do **COOPERADO**, o Teleatendimento (0800 647 2214), o Contato pelo website ([www.viacredi.coop.br](http://www.viacredi.coop.br)), e ainda, caso a reclamação/dúvida/conflito não sejam solucionados, poderá o(a) **COOPERADO(A)** recorrer à Ouvidoria VIACREDI (0800 644 1100, em dias úteis, 08h00min às 17h00min).

**17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** As presentes Condições Gerais vigorarão por prazo determinado, ficando vinculado ao pagamento da totalidade do valor do empréstimo descrito no item 5. do Termo de Adesão, sendo vedado, a prorrogação das parcelas ajustadas.

**18. DO FORO:** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do domicílio do(a) **COOPERADO(A)**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

Blumenau(SC), 04 de fevereiro de 2014.